



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.1



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

TERMO DE TRANSMISSÃO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL AO VICE-PREFEITO

Aos 06 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 8:30 horas, reuniram-se no Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Rancho Alegre/PR, na presença de autoridades, vereadores, secretários municipais, servidores para o ato de transmissão do cargo de Prefeito para o Vice-Prefeito Sr. EDMAR LIMA pelo período de 60 (sessenta dias) dias em razão de Atestado Médico do Prefeito FLAVIO HENRIQUE PEREIRA. Em seguida, o Vice-Prefeito Sr. Edmar Lima, aceitou o cargo e firmou o compromisso legal: "PROMETO CUMPRIR COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE." (Art. 63, da Lei Orgânica Municipal). Nada mais a ser tratado, lavrou-se o presente termo, que será assinado pelos presentes e publicado no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre/PR, 06 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito

EDMAR LIMA
Vice-prefeito

Presentes:

Danielle Tarsa

Bruno Lacerda

Wellington

Júlio César

Edson

Júlio César



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.2

LEI N° 652/2026

SÚMULA: “Declara como Área de Expansão Urbana e inclui no perímetro urbano do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, parte do lote W-11 da Fazenda Congonhas, com área de 12.100,00 m²”.

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica declarada Área de Expansão Urbana e incluída no perímetro urbano do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, para fins de loteamento e/ou desmembramento, a área denominada “Uma Área de Terras com 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados)”, constituída por parte do lote W-11 da Fazenda Congonhas, registrada sob a matrícula nº 6.308 junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí/PR.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta Lei passa a ser considerada imóvel urbano para todos os fins legais, inclusive urbanísticos, registrais e fiscais.

Art. 3º A inclusão da área ao perímetro urbano foi analisada e aprovada pelos órgãos técnicos competentes do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 617/25 e da Lei Federal nº 6.766/1979, especialmente o disposto em seu artigo 41.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações cadastrais necessárias junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em seis de fevereiro de 2026.

EDMAR LIMA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
7582941600016
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.3

LEI COMPLEMENTAR N° 653/2026

SÚMULA: "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 127/2009, de 18 de setembro de 2009, relativo à jornada de trabalho e dá outras providências"

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. A Lei Complementar nº 127/2009 de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

" Art. 111-A - Em exceção ao disposto no art. 111 deste Estatuto, é facultado à Administração estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, mediante acordo individual escrito, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados quando houver."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e itens da Lei Complementar nº 127/2009 de 18 de setembro de 2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

EDMAR LIMA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.4

LEI N° 654/2026

SÚMULA: "Institui o sistema de Banco de Horas, e dá outras providências."

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rancho Alegre, o sistema de Banco de Horas, aplicável aos servidores públicos estatutários, como forma de compensação de horas trabalhadas além da jornada regular, na forma desta Lei e regido pelos princípios da legalidade, eficiência administrativa, economicidade, interesse público e controle e transparência da jornada de trabalho.

Art. 2º O Banco de Horas consiste no registro, controle e compensação de horas excedentes à jornada normal de trabalho, sem pagamento imediato de horas extraordinárias, observados o interesse público e a necessidade do serviço.

Art. 3º A adoção do Banco de Horas:

- I — não implica aumento automático de remuneração;
- II — não cria direito adquirido ao pagamento de horas extras em pecúnia;
- III — não altera a jornada legal prevista neste Estatuto.

Art. 4º A realização de jornada excedente somente poderá ocorrer mediante:

- I — necessidade temporária de serviço, devidamente justificada;
- II — autorização prévia e expressa da chefia imediata;
- III — ciência do servidor quanto à compensação pelo sistema de Banco de Horas.

Art. 5º O controle do Banco de Horas será individualizado, contendo:

- I – a jornada regular do servidor;
- II – as horas excedentes trabalhadas
- III – as horas compensadas;
- IV – o saldo atualizado.

Art. 6º Compete à chefia imediata acompanhar, fiscalizar e validar os registros do Banco de Horas, respondendo solidariamente por eventuais irregularidades.

Art. 7º As horas registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de seu lançamento, podendo haver prorrogação excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.5

Art. 8º A compensação das horas dar-se-á preferencialmente por meio de:

- I — redução da jornada diária;
- II — concessão de folgas programadas, observada a continuidade do serviço público.

Art. 9º A concessão de folgas dependerá de prévia autorização da chefia imediata, devendo ser programada de forma a não comprometer o funcionamento do órgão ou setor.

Art. 10 Esgotado o prazo de compensação, e comprovada a impossibilidade de usufruto das horas, conforme justificativa formal da chefia imediata, o saldo positivo poderá ser convertido em pagamento de horas extraordinárias, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 É vedado:

- I — acúmulo ilimitado de horas no Banco de Horas;
- II — compensação sem o devido registro e autorização;
- III — utilização como forma permanente de ampliação da jornada;
- IV — compensação após exoneração, demissão ou aposentadoria, salvo conversão em pecúnia autorizada.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos operacionais e de controle do Banco de Horas, em conformidade com a presente Lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data de 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

EDMAR LIMA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.6

DECRETO Nº 019/2026

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 654/2026, que dispõe sobre a instituição do sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal de Rancho Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 654/2026, que institui o sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à necessidade de lei específica para instituição do Banco de Horas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 654/2026, disciplinando os procedimentos administrativos, operacionais e de controle do sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rancho Alegre.

Art. 2º O Banco de Horas tem caráter excepcional e transitório, destinando-se à compensação de horas trabalhadas além da jornada regular, sempre em atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS

Art. 3º A realização de jornada excedente à jornada regular somente poderá ocorrer mediante:

- I – necessidade comprovada de serviço;
- II – autorização prévia e expressa da chefia imediata;
- III – ciência do servidor quanto à compensação das horas pelo sistema de Banco de Horas.

Art. 4º A autorização deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do servidor;
- II – justificativa da necessidade do serviço;
- III – período estimado da jornada excedente;
- IV – assinatura da chefia responsável.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E CONTROLE DO BANCO DE HORAS

Art. 5º O registro da jornada de trabalho e das horas excedentes será efetuado por meio de:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.7

I – sistema eletrônico de controle de frequência, quando disponível; ou

II – controle manual oficial, devidamente autorizado pela Administração.

Art. 6º Cada servidor possuirá controle individualizado de Banco de Horas, contendo:

I – saldo mensal de horas;

II – histórico de compensações;

III – saldo acumulado.

Art. 7º A Divisão de Recursos Humanos será responsável pela consolidação, guarda e fiscalização dos registros do Banco de Horas.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E PRAZOS

Art. 8º O limite máximo de lançamento no Banco de Horas será de:

I – até 02 (duas) horas diárias;

II – respeitado o limite semanal previsto no Estatuto dos Servidores.

Art. 9º As horas registradas deverão ser compensadas no prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados da data do respectivo lançamento.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de compensação somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Art. 10. A compensação do Banco de Horas dar-se-á preferencialmente por meio de:

I – redução da jornada diária;

II – concessão de folgas programadas.

Art. 11. A compensação deverá ser previamente programada, mediante solicitação do servidor e autorização da chefia imediata, observando-se:

I – a continuidade do serviço público;

II – a conveniência administrativa;

III – a inexistência de prejuízo ao atendimento à população.

CAPÍTULO VI

DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 12. Esgotado o prazo de compensação, e comprovada a impossibilidade de usufruto das horas, o saldo positivo poderá ser convertido em pagamento de horas extraordinárias, desde que:

I – haja disponibilidade orçamentária e financeira;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.8

II – exista justificativa formal da chefia imediata;

III – haja autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia constitui medida excepcional e não gera direito adquirido ao servidor.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. É vedado:

I – o acúmulo de horas sem justificativa administrativa;

II – o lançamento retroativo de horas;

III – a compensação sem registro formal;

IV – a utilização do Banco de Horas após a exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor, salvo conversão em pecúnia autorizada.

Art. 14. A chefia imediata e o servidor responderão administrativa, civil e penalmente por irregularidades no uso do Banco de Horas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Banco de Horas será periodicamente avaliado quanto à sua eficácia, economicidade e adequação ao interesse público.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Recursos Humanos, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

EDMAR LIMA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.9

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DE BANCO DE HORAS

(Uso obrigatório para lançamento de horas no Banco de Horas)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

- Nome completo: _____
- Matrícula: _____
- Cargo/Função: _____
- Secretaria / Órgão: _____
- Unidade de lotação: _____
- Regime de jornada:
() Administrativa
() Escala / Plantão
() Outro: _____

2. DADOS DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

- Data(s) da realização: ____ / ____ / ____
- Horário normal da jornada: : às :
- Horário efetivamente trabalhado: : às :
- Total de horas excedentes: _____ horas

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

(Descrever de forma objetiva a razão excepcional do serviço)

- Demanda excepcional
- Substituição emergencial
- Continuidade do serviço público



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.10

Serviço essencial

Outro: _____

4. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que as horas acima descritas foram **previamente autorizadas**, realizadas por **necessidade do serviço público**, e estão em conformidade com a legislação vigente.

- **Nome da chefia imediata:** _____
- **Cargo:** _____
- **Assinatura:** _____
- **Data:** ____ / ____ / ____

5. CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro estar ciente de que:

- o Banco de Horas **não constitui direito adquirido**;
- a compensação ocorrerá conforme **conveniência da Administração**;
- a indenização em pecúnia é **excepcional**, nos termos da lei e do decreto.
- **Assinatura do servidor:** _____
- **Data:** ____ / ____ / ____

6. REGISTRO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Horas conferidas com controle de frequência

Horas lançadas no Banco de Horas

- **Saldo anterior:** _____ horas
- **Horas lançadas:** _____ horas
- **Saldo atualizado:** _____ horas
- **Responsável pelo registro:** _____
- **Assinatura:** _____
- **Data:** ____ / ____ / ____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.11

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Este formulário é obrigatório para lançamento de horas no Banco de Horas.
- Horas sem autorização prévia não serão computadas.
- Documento sujeito à auditoria do Controle Interno e do TC-PR.

ANEXO II – CONTROLE DE COMPENSAÇÃO

- Data da compensação: ____ / ____ / ____

- Forma de compensação:

Folga Redução de jornada Ajuste de escala

- Horas compensadas: _____

- Autorização da chefia: _____

- Assinatura: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.12

DECRETO N° 020/2026

Súmula: Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 653/2026, que dispõe sobre a instituição da jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rancho Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 653/2026, que instituiu a jornada 12X36, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 127/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente os de caráter ininterrupto;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de regulamentação formal das jornadas especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a jornada de trabalho em regime de **12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso**, aplicável aos servidores públicos instituída pela Lei nº /2026.

Art. 2º O regime de jornada 12x36 poderá ser adotado para servidores cujas atribuições exijam **funcionamento contínuo ou atendimento ininterrupto**, especialmente nas áreas de:
I – saúde;
II – vigilância patrimonial;
III – serviços essenciais definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 3º A adoção da jornada 12x36 dependerá de:

I – autorização prévia da autoridade administrativa competente;
II – elaboração de escala mensal pela chefia imediata;
III – observância das normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A jornada 12x36 deverá observar, no cômputo mensal, o limite de carga horária previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vedada a extração habitual da jornada legal.

Art. 5º A jornada 12x36:

I – atende ao limite semanal de carga horária previsto no Estatuto dos Servidores;
II – comprehende o descanso semanal remunerado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.13

III – admite compensação dos feriados laborados pelo período de descanso subsequente, salvo previsão legal municipal em sentido diverso.

§ 1º O labor em feriados não gera direito a pagamento adicional ou folga compensatória, salvo se houver previsão expressa em lei municipal.

§ 2º É vedada a criação de vantagem pecuniária por meio deste Decreto.

Art. 5º Durante a jornada de 12 (doze) horas será assegurado ao servidor **intervalo para repouso e alimentação**, nos termos do Estatuto dos Servidores ou de norma administrativa específica.

Art. 6º A adoção do regime 12x36 **não afasta** o direito do servidor a:

- I – férias;
- II – licenças;
- III – adicionais legais, inclusive adicional noturno, quando cabível;
- IV – vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º A realização de jornada além das 12 (doze) horas previstas somente será permitida em **situações excepcionais**, previamente justificadas, assegurada a compensação ou pagamento, conforme legislação municipal, sendo **vedada a realização habitual de horas extras** pelos servidores submetidos à jornada 12x36.

Art. 8º Durante a jornada de 12 (doze) horas será assegurado intervalo para repouso e alimentação, conforme normas internas da unidade de saúde e legislação estatutária.

Art. 9º A jornada 12x36 não poderá ser mantida quando constatado prejuízo à saúde física ou mental do servidor, mediante laudo médico oficial ou recomendação do serviço de saúde ocupacional do Município.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal competente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I – fiscalizar o cumprimento das escala;
- II – assegurar a observância da carga horária legal;
- III – manter registros atualizados das jornadas e plantões;
- IV – prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica orientar, fiscalizar e dirimir dúvidas quanto à aplicação deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

EDMAR LIMA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.14

PORTARIA N° 036/2026

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis vigentes, em especial ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre, Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009, publicada em 22 de setembro de 2009

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, **LICENÇA PRÊMIO** remunerada, conforme Lei Complementar nº 390/2018 de 25 de setembro de 2018, publicada na mesma data, Lei Complementar nº 415/2019 de 02 de maio de 2019, publicada em 03 de maio de 2019 e Portaria nº 367/2025 de 29 de dezembro de 2025, publicada na mesma data, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo, como segue:

AGENTE DE SERVIÇOS I

| Classif. | Servidor | Início da Licença | Qtde. dias ininterruptos |
|----------|-------------------------|-------------------|--------------------------|
| 2º | SIMONIA VIEIRA DE SOUZA | 10/02/2026 | 90 |

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de fevereiro de 2.026.

Edmar Lima
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.15

PORTARIA N° 037/2026

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis vigentes, em especial ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre, Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009, publicada em 22 de setembro de 2009

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, **LICENÇA PRÊMIO** remunerada, conforme Lei Complementar nº 390/2018 de 25 de setembro de 2018, publicada na mesma data, Lei Complementar nº 415/2019 de 02 de maio de 2019, publicada em 03 de maio de 2019 e Portaria nº 367/2025 de 29 de dezembro de 2025, publicada na mesma data, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo, como segue:

AGENTE DE SERVIÇOS I

| Classif. | Servidor | Início da Licença | Qtde. dias ininterruptos |
|----------|--------------------------|-------------------|--------------------------|
| 3º | ANA PAULA RINALDI TAMIÃO | 10/02/2026 | 90 |

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de fevereiro de 2.026.

Edmar Lima
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:06.02.2026
15:52:41 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Ed. nº 1355

PÁG.16

PORTARIA N° 038/2026

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis vigentes, em especial ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre, Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009, publicada em 22 de setembro de 2009

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, **LICENÇA PRÊMIO** remunerada, conforme Lei Complementar nº 390/2018 de 25 de setembro de 2018, publicada na mesma data, Lei Complementar nº 415/2019 de 02 de maio de 2019, publicada em 03 de maio de 2019 e Portaria nº 367/2025 de 29 de dezembro de 2025, publicada na mesma data, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo, como segue:

AGENTE DE SERVIÇOS I

| Classif. | Servidor | Início da Licença | Qtde. dias ininterruptos |
|----------|--------------------------|-------------------|--------------------------|
| 7º | SIDNEY APARECIDO LEODORO | 10/02/2026 | 90 |

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de fevereiro de 2.026.

Edmar Lima
Prefeito